

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35300170571 - CVM nº 18376
Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar, CEP 04546-004 - São Paulo - SP

no montante de

R\$300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

Classificação de Risco Preliminar "Fitch Ratings": "AAA(bra)"
Código ISIN das Debêntures: BRTRPLDBS055

A TOTALIDADE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA O PAGAMENTO FUTURO E/OU REEMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS OU DÍVIDAS RELACIONADOS AOS PROJETOS QUE OCORRERAM EM PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) (CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NA PÁGINA 53 DO PROSPECTO PRELIMINAR), OS QUAIS SERÃO ENQUADRADOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DA LEI N.º 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), E DO DECRETO N.º 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, O QUAL REVOGOU O DECRETO N.º 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO 8.874"), DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DEVERÃO SER EMITIDAS NA FORMA DA LEI 12.431. AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") N.º 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN N.º 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS. NOS TERMOS DA LEI 12.431, DEVERÁ SER EXPEDIDA PELO MME, PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS, A PORTARIA MME ("PORTARIA MME"), A QUAL DEVERÁ SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU").

ANTES DE DECIDIR ADQUIRIR AS DEBÊNTURES, OBJETO DA PRESENTE OFERTA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS A EMISSÃO, A OFERTA, AS DEBÊNTURES E A EMISSORA ESTÃO EXPOSTOS. EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PODERÃO SER OBTIDOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", ABAIXO.

As informações apresentadas neste Material Publicitário constituem resumo dos termos e condições da distribuição pública de debêntures da 5ª (quinta) emissão da Emissora, as quais se encontram descritas no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida). Referidos termos e condições são indicativos, não são exaustivos e não é assegurado que as informações constantes da Escritura de Emissão e do Prospecto Preliminar estarão totalmente reproduzidas neste Material Publicitário.

Neste Material Publicitário, os termos "Emissora", "Companhia", "CTEEP", "nós" e "nossos" e verbos na primeira pessoa do plural referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Este é um material publicitário de mala direta, que será divulgado aos investidores clientes do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais (conforme abaixo definido) por meio impresso e/ou eletrônico.

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

SUMÁRIO DE TERMOS E CONDIÇÕES

Exceto quando especificamente definidos neste Material Publicitário, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Preliminar**”), sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência, e no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi celebrado, em 7 de fevereiro de 2017, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**”).

Esta seção contém um sumário de determinadas informações da Emissão, das Debêntures e da Oferta. Esta seção não contém todas as informações da Emissão, das Debêntures e da Oferta que deverão ser consideradas pelos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) antes de se tomar uma decisão em investir nas Debêntures. A leitura desta seção não substitui a leitura do Prospecto Preliminar e/ou do o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**” e “**Instrução CVM 480**”, respectivamente). Para mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures, vide as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta”, nas páginas 62 e seguintes e 54 e seguintes, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

Emissora, CTEEP ou Companhia:	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA. Vide página 35 do Prospecto Preliminar.
Coordenador Líder:	Banco Santander (Brasil) S.A. (“ Coordenador Líder ”). Vide página 35 do Prospecto Preliminar.
Participantes Especiais:	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes. Vide página 35 do Prospecto Preliminar.
Emissão:	5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora. Vide página 44 do Prospecto Preliminar.
Valor Mobiliário:	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, da 5ª (quinta) emissão da Emissora. Vide página 35 do Prospecto Preliminar.
Banco Liquidante e Escriturador:	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ/MF ”) sob o nº 60.746.948.0001-12. Vide página 36 do Prospecto Preliminar.
Autorização:	A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de dezembro de 2016 (“ RCA ”), conforme retificada e ratificada pelo Conselho de Administração da Emissora em 7 de fevereiro de 2017 (“ Re-Rat ” e, em conjunto com a RCA, “ Atos Societários da Emissora ”), nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ Lei das Sociedades por Ações ”) e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora. A ata da (i) RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“ DOESP ”) em 14 de janeiro de 2017 e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de janeiro de 2017, e foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ JUCESP ”), em 12 de janeiro de 2017, sob o nº 4.929/17-2; e (ii) da Re-Rat será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, e será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br , e na página da Emissora na rede internacional de computadores (http://www.cteep.com.br/ri). Vide página 52 do Prospecto Preliminar.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados (“ CETIP ”), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“ BM&FBOVESPA ”), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. Vide página 45 do Prospecto Preliminar.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia. Vide página 44 do Prospecto Preliminar.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. <i>Vide página 44 do Prospecto Preliminar.</i> O investidor deve ler o subitem “As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional” do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” da seção “Fatores de Risco” e na página 91 do Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco:	“AAA(bra)” pela Fitch Ratings Brasil Ltda. <i>Vide página 37 do Prospecto Preliminar.</i>
Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) (“ Valor Total da Emissão ”). O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido, (i) caso não ocorra a aprovação da totalidade dos Projetos pelo MME, nos termos do item 2.6 acima; (ii) por decisão da Emissora, caso obtenha outras linhas de financiamento para os Projetos; ou (iii) por decisão da Emissora, em caso de ocorrência de evento que dificulte a realização de qualquer parte dos Projetos com o uso dos recursos oriundos das Debêntures. A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. <i>Vide página 43 do Prospecto Preliminar.</i>
Séries:	A Emissão será realizada em série única. <i>Vide página 44 do Prospecto Preliminar.</i>
Quantidade:	Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares. A quantidade de Debêntures poderá ser reduzida, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. <i>Vide página 43 do Prospecto Preliminar.</i>
Debêntures Suplementares:	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures suplementares (“ Debêntures Suplementares ”), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder (“ Opção de Debêntures Suplementares ”), nos termos do “Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da CTESP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, celebrado em 7 de fevereiro de 2017 entre a Emissora e o Coordenador Líder (“ Contrato de Distribuição ”), que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“ Anúncio de Início ”). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. <i>Vide página 43 do Prospecto Preliminar.</i>
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais). <i>Vide página 44 do Prospecto Preliminar.</i>
Valor Mínimo de Subscrição:	R\$1.000,00 (mil reais). <i>Vide página 44 do Prospecto Preliminar.</i>
Limite Máximo de Pedido de Reserva:	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“ Limite Máximo de Pedido de Reserva ”). <i>Vide página 44 do Prospecto Preliminar.</i>
Data de Emissão:	15 de fevereiro de 2017. <i>Vide página 45 do Prospecto Preliminar.</i>
Prazo e Data de Vencimento:	7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 (“ Data de Vencimento ”), ressalvadas as hipóteses da declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto Preliminar. <i>Vide página 45 do Prospecto Preliminar.</i>
Amortização Programada:	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento. <i>Vide página 46 do Prospecto Preliminar.</i>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente (" Atualização Monetária das Debêntures ") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (" IPCA "), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (conforme abaixo definidos), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão (" Valor Nominal Atualizado das Debêntures "). <i>Vide página 46 do Prospecto Preliminar.</i>
Indisponibilidade do IPCA:	A Escritura de Emissão dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures. <i>Vide página 66 do Prospecto Preliminar.</i>
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios em percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), decrescida de uma taxa fixa a ser definida de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada a um percentual mínimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (" Remuneração "), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. <i>Vide página 46 do Prospecto Preliminar.</i> Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração e Pagamento da Remuneração" abaixo e na página 67 do Prospecto Preliminar. A Remuneração será apurada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na cláusula 6.17 da Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Pagamento da Remuneração", sendo cada data de pagamento da remuneração denominada " Data de Pagamento da Remuneração ". Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. <i>Vide página 47 do Prospecto Preliminar.</i>
Repactuação Programada:	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. <i>Vide página 47 do Prospecto Preliminar.</i>
Forma e Prazo de Subscrição:	As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, e observado o cronograma estimado da oferta previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável. <i>Vide página 44 do Prospecto Preliminar.</i>
Forma e Preço de Integralização:	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA (" Preço de Integralização "). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures (" Primeira Data de Subscrição e Integralização ") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Forma e Preço de Integralização" do Prospecto Preliminar. <i>Vide página 45 do Prospecto Preliminar.</i>
Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica:	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (" MDA ") e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (" CETIP21 "), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (" DDA ") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos (" PUMA "), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures. <i>Vide página 51 do Prospecto Preliminar.</i>

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p>Resgate Antecipado Facultativo:</p>	<p>As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese prevista no item "Tratamento Tributário e Imunidade Tributária" abaixo, em ambos os casos se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Os demais termos e condições do Resgate seguem descritos na cláusula 6.18 da Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo", na página 47 do Prospecto Preliminar. Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão" abaixo e na página 95 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Aquisição Facultativa:</p>	<p>A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. A Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos descritos no Prospecto Preliminar, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. <i>Vide página 47 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p>Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 96 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Tratamento Tributário das Debêntures:</p>	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.</p> <p>Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.</p> <p>Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.</p> <p>Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão.</p> <p>Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do item Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA. <i>Vide página 37 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p>Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" no Prospecto Preliminar e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" na página 92 do Prospecto Preliminar.</p>

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Índices Financeiros:	Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir: (a) quociente da divisão da Dívida Líquida da Emissora pelo EBITDA Ajustado da Emissora deve ser inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (b) quociente da divisão do EBITDA Ajustado da Emissora pelo Resultado Financeiro da Emissora deve ser maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) até a apuração realizada com data-base de 30 de junho de 2017 e, a partir da apuração realizada com a data-base de 30 de setembro de 2017, 2,00 (dois). <i>Vide página 38 do Prospecto Preliminar.</i>
Vencimento Antecipado:	Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar da Oferta, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. <i>Vide página 73 do Prospecto Preliminar.</i> Para mais informações, ver a Cláusula 7 da Escritura de Emissão e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” do Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Preliminar.
Quóruns de Instalação:	As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. <i>Vide página 49 do Prospecto Preliminar.</i>
Quóruns de Deliberação:	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação. <i>Vide página 49 do Prospecto Preliminar.</i> Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 80 do Prospecto Preliminar.
Oferta:	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. <i>Vide página 12 do Prospecto Preliminar.</i>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p>Colocação e Procedimento de Distribuição:</p>	<p>A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. <i>Vide página 39 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Regime de Colocação:</p>	<p>Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Suplementares as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, pelo Coordenador Líder termos descritos no Contrato de Distribuição. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros Investidores da Oferta, observado o Plano de Distribuição. <i>Vide página 40 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p>Para maiores informações sobre o plano da Oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Características das Debêntures Oferta - Plano da Oferta" na página 83 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Distribuição Parcial:</p>	<p>Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. <i>Vide página 54 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Público-Alvo da Oferta:</p>	<p>O Público-Alvo da Oferta é composto por (1) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores da Oferta"). <i>Vide página 50 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Plano de Distribuição:</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será fixado observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder; (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow e/ou one-on-ones</i>) ("Apresentações para Potenciais Investidores"); (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, que será realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva</p>

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (f) a classificação dos Projetos, como prioritários pelo MME, por meio de portaria(s) específica(s), nos termos da Lei 12.431; e (g) o consentimento prévio (<i>waiver</i>) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (<i>waiver</i>) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. <i>Vide página 39 do Prospecto Preliminar.</i> Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 95 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Período de Colocação:</p>	<p>As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Período de Colocação”), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação poderá ser exercida pelo Coordenador Líder até o dia 25 de abril de 2017. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”). Para mais informações, veja a seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Período de Colocação e Regime de Colocação” e a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, do Prospecto Preliminar. <i>Vide página 43 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):</p>	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares a serem eventualmente emitidas, (“Procedimento de Bookbuilding”). Poderão participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) terão a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme abaixo definido; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido). O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez no mercado secundário” abaixo ou na página 95 do Prospecto Preliminar.</p>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.</p> <p><i>Vide página 42 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Pessoas Vinculadas:</p>	<p>Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”). <i>Vide página 50 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Oferta Não Institucional:</p>	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”), durante o período que se inicia em 17 de fevereiro de 2017 (inclusive) e se encerra em 16 de março de 2017 (inclusive) (“Período de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva durante o período que se inicia em 17 de fevereiro de 2017 (inclusive) e se encerra em 7 de março de 2017 (inclusive), o qual precederá o encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”). As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 (“Oferta Não Institucional”).</p> <p>O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade até o limite máximo do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares que vierem a ser emitidas.</p> <p>Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculada não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, não farão parte da definição da Remuneração.</p> <p>Os demais termos e condições da Oferta Não Institucional seguem descritos na página 41 do Prospecto Preliminar.</p>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p>Critério de Rateio de Oferta Não Institucional:</p>	<p>Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva ("Critério de Rateio da Oferta Não Institucional"). <i>Vide página 41 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Oferta Institucional:</p>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"). Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento; ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ou (b.2) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva;</p> <p>Os demais termos e condições da Oferta Institucional seguem descritos na página 40 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Critério de Colocação da Oferta Institucional:</p>	<p>Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. <i>Vide página 40 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional:</p>	<p>Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta. <i>Vide página 61 do Prospecto Preliminar.</i></p>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p>Inadequação da Oferta:</p>	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Preliminar, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” do Prospecto Preliminar. <i>Vide página 50 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p>Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta:</p>	<p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato ou da revogação da Oferta. <i>Vide página 82 do Prospecto Preliminar.</i></p>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destinação dos Recursos:

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 3.947, seguem descritas na tabela abaixo:

Objetivo dos Projetos	Realizar investimentos em reforços e melhorias de instalações de transmissão, compreendendo a instalação, a substituição ou a reforma, visando manter a prestação de serviço adequada, a confiabilidade do SIN – Sistema Interligado Nacional, a vida útil dos equipamentos e/ou realizar a conexão de novos usuários (“Projetos”).
Data do início dos Projetos	12 de dezembro de 2012.
Fase atual dos Projetos	Parte dos Projetos já estão em fase operacional e outros estão em fase de implantação.
Data de encerramento dos Projetos	Até 31 de Dezembro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Aproximadamente R\$636.300.000,00 (seiscentos e trinta e seis milhões e trezentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares, observado o disposto no item “Valor Total da Emissão” acima; até, no máximo, R\$307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures e das Debêntures Suplementares, se emitidas.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento..
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projetos provenientes das Debêntures	Aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares.

Os Projetos deverão ser considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431. O valor total dos Projetos considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, poderá ser inferior àquele disposto na linha “Volume de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos” da tabela acima, observado o disposto no item “Valor Total da Emissão” acima.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 105 do Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431” na página 92 do Prospecto Preliminar.</p>
Formador de Mercado:	<p>A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado (“Formador de Mercado”), para exercer a atividade de formador de mercado (<i>market maker</i>) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 (“Instrução CVM 384”), do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 02 de janeiro de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado (“Contrato de Formador de Mercado”). Até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares), equivalente a 30.700 (trinta mil e setecentas) das Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding. Vide página 72 do Prospecto Preliminar.</p>
Agente Fiduciário:	<p>O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagonotruster.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagonotruster.com.br.</p> <p>Para os fins da Instrução CVM 28, parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografia, para distribuição pública da Emissora (“1ª Emissão da Emissora”), com data de emissão em 15 de dezembro de 2009, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), vencida em 15 de dezembro de 2014 para a 1ª (primeira) série, e com data de vencimento em 15 de dezembro de 2017 para a 2ª (segunda) série. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (“3ª Emissão da Emissora”), com data de emissão em 26 de dezembro de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 26 de dezembro de 2018. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (“4ª Emissão da Emissora”), com data de emissão em 15 de julho de 2016, em que foram emitidas 148.270 (cento e quarenta e oito mil e duzentas e setenta) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentas e setenta mil reais), com vencimento em 15 de julho de 2021. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva. Vide página 35 do Prospecto Preliminar.</p>

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	19/02/2017
2. Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.	10/02/2017
3. Início das apresentações e Roadshow.	13/02/2017
4. Encerramento das apresentações de Roadshow.	14/02/2017
5. Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	17/02/2017
6. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/03/2017
7. Encerramento do Período de Reserva.	16/03/2017
8. Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	17/03/2017
9. Registro da Oferta pela CVM.	30/03/2017
10. Divulgação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	31/03/2017
11. Liquidação Financeira das Debêntures	31/03/2017
12. Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA	03/04/2017
13. Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/04/2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta", na página 54 do Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" na página 83 do Prospecto Preliminar.

Vide página 86 do Prospecto Preliminar.

Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que será publicado no jornal "Valor Econômico", bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO POTENCIAL INVESTIDOR, OS QUAIS INCLUEM FATORES RELACIONADOS À LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS. OS FATORES DE RISCOS A QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO SUJEITOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. ABAIXO ENCONTRA-SE TRANSCRITO UM RESUMO DE DETERMINADOS FATORES DE RISCO, PODENDO RISCOS ADICIONAIS E INCERTEZAS ATUALMENTE NÃO CONHECIDOS PELA COMPANHIA E PELO COORDENADOR LÍDER, OU QUE ESTES CONSIDEREM ATUALMENTE IRRELEVANTES, TAMBÉM PREJUDICAR AS ATIVIDADES, SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS OPERACIONAIS DA COMPANHIA, A OFERTA E/OU AS DEBÊNTURES DE MANEIRA SIGNIFICATIVA.

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas.

A leitura do Prospecto Preliminar não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

O Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelo Coordenador Líder, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado”, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIREM NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os principais fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, cujos títulos são apresentados abaixo.

A extinção antecipada da concessão da Companhia pode gerar prejuízos.

Prorrogação do Contrato de Concessão da Companhia. Tal contrato e seu aditivo preveem a indenização de ativos anteriores a 31 de maio de 2000 que será apurada pelo regulador. Tal indenização pode não ser suficiente para compensar a Companhia pelo valor total dos ativos vinculados a esta concessão.

A Companhia pode vir a ser obrigada a reconhecer uma perda substancial relativamente ao plano de complementação de aposentadoria regido pela Lei 4.819/58.

A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente à ação de cobrança da Eletrobrás contra a Eletropaulo e a EPTE.

As funções de transmissão da Companhia poderão sofrer interrupções em razão de eventos que estão fora do controle da Companhia, o que poderia reduzir sua receita ou aumentar os seus custos.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A ANEEL pode impor penalidades à Companhia e suas subsidiárias ou intervir na concessão ou autorizações outorgadas à Companhia por descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão, nas autorizações e nas leis e regulamentos setoriais.

A participação da Companhia e suas controladas em empreendimentos, tais como a construção, expansão e operação de equipamentos e linhas de transmissão, envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receita, aumento de despesas e no limite, à extinção do contrato de concessão.

A Companhia não pode garantir o retorno do capital esperado para os investimentos realizados, tampouco pode garantir que sua participação em tais empreendimentos não gere obrigações indenizatórias de valores relevantes.

A Companhia é responsável por quaisquer perdas e danos causados ao sistema interligado nacional em decorrência de falhas exclusivas no seu sistema de transmissão, exceto quando as interrupções ou distúrbios sejam identificadas e atribuídas a um agente específico do setor elétrico. Nessas situações, os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir estas perdas e danos.

A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio, podendo gerar prejuízos em seus negócios e resultados operacionais.

As restrições contratuais à capacidade de endividamento da Companhia e o vencimento antecipado das dívidas existentes podem afetar adversamente sua capacidade de pagar suas dívidas e obter novos financiamentos.

Decisões judiciais atribuindo responsabilidade pelos empregados de empresas contratadas para execução de algumas atividades da Companhia poderão causar um efeito adverso relevante em seus resultados e/ou na sua condição financeira.

Influência das alterações na legislação trabalhista do Brasil.

Decisões adversas em um ou mais processos judiciais em que a Companhia é parte podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

A Companhia pode vir a ser obrigada a realizar contribuições extraordinárias em função da má gestão do Plano de Aposentadoria mantido junto à FUNCESP.

A Companhia pode vir a sofrer penhoras em seu Plano de Aposentadoria (PSAP/CTEEP) em função da perda da capacidade de pagamento das dívidas e benefícios de algumas empresas que também patrocinam Planos de Aposentadoria junto a FUNCESP.

As violações de segurança e outras perturbações poderiam avariar nossos bancos de dados e criar um passivo, o que comprometeria os nossos negócios e a nossa reputação.

A Isa Capital do Brasil, controladora da Companhia, poderá ter interesses conflitantes com os interesses de outros investidores.

Falhas por parte de tais fornecedores podem prejudicar as atividades da Companhia, das suas controladas e das suas controladas em conjunto e ter um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia.

Ação envolvendo o Diretor Técnico Estatutário pode acarretar efeito adverso à imagem da Companhia.

O crescimento da Companhia por meio de licitações pode ser adversamente afetado por futuras ações governamentais ou políticas relacionadas a concessões de linhas de transmissão de energia no Brasil.

A ocorrência de danos ambientais envolvendo as atividades da Companhia pode sujeitá-la a efeitos adversos à sua imagem, bem como ao pagamento de substanciais custos de recuperação ambiental e indenizações, que podem afetar negativamente a situação financeira da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica, inclusive os negócios e os resultados da Companhia.

Os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados caso a ANEEL não reajuste a RAP em termos favoráveis para a Companhia.

Eventuais alterações na regulamentação das agências reguladoras podem ter um efeito prejudicial no setor de energia elétrica, inclusive nos negócios e nos resultados da Companhia.

Alterações nas leis e regulamentos ambientais, bem como atrasos nas concessões e renovações de licenças ambientais, podem afetar de maneira adversa os negócios das empresas do setor de energia elétrica, inclusive a Companhia.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Vide página 92 do Prospecto Preliminar.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida ("Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil")

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: **(1)** sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, **(2)** não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, **(3)** apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, **(4)** não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, **(5)** não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, **(6)** apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, **(7)** comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e **(8)** os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” do Prospecto Preliminar.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão e descrito na Seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Vencimento Antecipado” do Prospecto Preliminar será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como os mesmos seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância do Índice Financeiro; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado”, do Prospecto Preliminar.**

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre o Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo”, na página 68 do Prospecto Preliminar.**

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado facultativo, que deverá observar a Resolução CMN 4.476, ou outra que venha substituir esta regulamentação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são de espécie quirografária. Sendo assim, em eventual falência da Emissora, todos os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio, tendo preferência somente em relação aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa”, na página 69 do Prospecto Preliminar, a Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do artigo 1º, §1º, e do §1º do Artigo 2º da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de oferta de resgate antecipado e/ou aquisição facultativa poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

CONTATOS DISTRIBUIÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



SANTANDER
Guilherme Silveira
Érica Goes
Fernanda Pereira
Tel: (11) 3012-7450

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas nos endereços e telefones abaixo mencionados.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da ANBIMA:

(i) Emissora - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista: [http:// www.cteep.com.br/ri](http://www.cteep.com.br/ri) (Nesta página, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Prospecto Preliminar – 5ª Emissão de Debêntures”, disponível na linha “5ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado); **(ii) Coordenador Líder - Banco Santander (Brasil) S.A:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e clicar em download do Prospecto Preliminar); **(iii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar e clicar em “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “CTEEP”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no link específico referente ao Prospecto Preliminar); **(iv) CETIP S.A. - Mercados Organizados:** <http://www.cetip.com.br/> (neste *website* acessar, na página inicial, “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, no campo “Título”, digitar “CTEEP”, clicar em “Filtrar” e, posteriormente acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e **(v) Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP – CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CTEEP – CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e **(vi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela ANBIMA e pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Emissora deverão se dirigir as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da BM&FBOVESPA, da CVM e da ANBIMA: **(i) Emissora - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista:** em seu *website*: www.cteep.com.br/ri (nesta página, acessar "Publicações CVM" e em seguida clicar em "Formulário de Referência" e, posteriormente, selecionar o ano de 2016 no campo "Ano" à esquerda. Em seguida, fazer o *download* da versão mais recente disponível); **(ii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros,** www.bmfbovespa.com.br (nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", digitar no Campo disponível na página "CTEEP" e clicar em "buscar". Em seguida, clicar em "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e, na página seguinte, clicar em "Relatórios Financeiros". Em seguida, no campo "Formulário de Referência", fazer o *download* da versão mais recente disponível); **(iii) Comissão de Valores Mobiliários - CVM,** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "CTEEP" no campo disponível. Em seguida, acessar "CTEEP - CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA" e, na página seguinte, selecionar "Formulário de Referência". Acessar *download* da versão mais recente disponível); e **(iv) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais,** em seu *website*: <http://cop.anbima.com.br> (nesta página, clicar na opção "Acompanhar Análise de Ofertas", e, em seguida acessar protocolo "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e, na seção "Documentação", clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

O Formulário de Referência da Emissora poderá ser obtido nos endereços da Emissora e da CVM indicados no item "Informações Adicionais" acima.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Este Material Publicitário é confidencial, de uso exclusivo de seus destinatários e não deve ser reproduzido ou divulgado a quaisquer terceiros, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial.

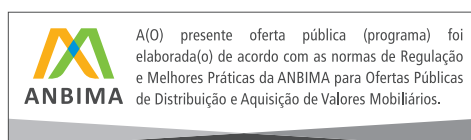
A Oferta não foi registrada automaticamente. Assim, a distribuição das Debêntures somente terá início após o registro da Oferta na CVM. O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto à ANBIMA em 19 de janeiro de 2017, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Oferta, os quais se encontram descritos no Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão.

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção às seções Fatores de Risco a que a Emissão e a Emissora estão expostas. Exemplar do Prospecto Preliminar poderão ser obtidos nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" acima.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

COORDENADOR LÍDER



"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"